



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº 132/2021
REALIZA ADEQUAÇÕES EM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal n.º 10.282/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar e atualizar as medidas de restrição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos destinados ao Covid-19 encontra-se em gradativo crescimento;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados através do Plano Municipal de Contingência e Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo.

DECRETA:

Art. 1º – Os Decretos n.º 108/2021 e n.º 126/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas restritivas, até o dia 25 de abril de 2021, dentro do Município de São Gonçalo:

I – funcionamento com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, no que se refere à quantidade de pessoas dentro do estabelecimento para atendimento os serviços:

.....;

.....;

Cafeterias, padarias, açougues e peixarias;

.....;

.....;

Postos de combustível;

.....;

.....;

.....

Art. 25

I

II – Lojas de conveniência, no horário compreendido entre 07:00 as 20:00 horas, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 34 –

§1º -

§ 2º - As cirurgias eletivas ficam suspensas e deverão ser reagendadas, mantendo a ordem de regulação, com exceção das cirurgias oftalmológicas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 19/04/2021.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de abril de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Veículo: D.O.E.SG
Data: 16/04/2021
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 1
Título: Decreto nº 132-2021.
Realiza adequações em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus



INTEGRIDADE & CONFORMIDADE EM EVOLUÇÃO